

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO: 11080.727113/2016-03

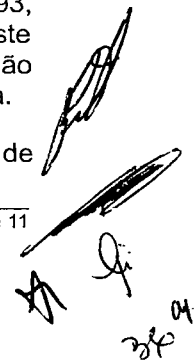
INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Gente Seguradora S/A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Wais**, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166, SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Mariland, nº 929, apto 1.102, em conformidade com os documentos constantes no processo 11080.727113/2016-03, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Chefe da Divisão de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 11080.727113/2016-03, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de



serviço de seguro total para **176 (cento e setenta e seis) veículos oficiais** pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil subordinadas, no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Anexo II do Edital de licitação Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 12/2016, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital já referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS VALORES DAS COBERTURAS Contratadas – Os valores das coberturas Contratadas são os abaixo relacionados, constantes da proposta de preço apresentada na licitação:

Valor da franquia: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Valor para danos materiais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor para danos peçoais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Acidente por passageiro (APP):

Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVOS – O serviço será executado nos veículos relacionados no Anexo II do Edital de licitação Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 12/2016, localizados nas unidades administrativas relacionadas no Anexo VI do Edital já referido.

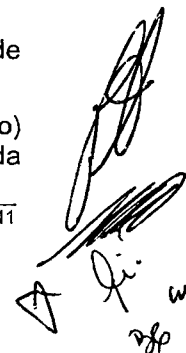
PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 11080.727113/2016-03 do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRRF10 nº 12/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico de Edital SRRF10 nº 12/2016;
- c) A proposta inicial e os lances registrados em ata constantes no documento nº 28 do processo;
- d) A proposta final da licitante vencedora, adaptada ao valor do lance vencedor;
- e) A Planilha de Custos Unitários, onde consta o valor unitário do prêmio de cada veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA LICITAÇÃO – A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, conforme Edital e seus Anexos, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 89, Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 12 de setembro de 2016, e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de sua celebração.

O seguro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 23 de setembro de 2016, independentemente da conclusão da emissão da



A handwritten signature and initials are present in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'A. J. M.' and the initials below it are 'J. M.' and 'R. M.'

apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

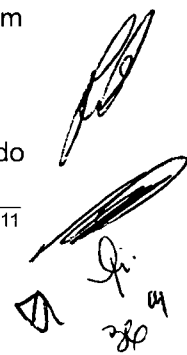
PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- I - Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados.
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- IV - Acionar a Contratada na hipótese de sinistro.
- V - Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto do seguro.
- VI - Receber e guardar a apólice de seguro e eventuais endossos.
- VII - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa prestar normalmente o serviço contratado.
- VIII - Efetuar os pagamentos devidos.
- IX - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- X - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – O serviço, objeto do



Handwritten signature and initials, including the number 3804.

presente Contrato, será executado pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, se obrigando a:

I - Confeccionar apólice condizente com as exigências do Edital da licitação de origem e seus Anexos, a fim de evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no Edital.

II - Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital e seus Anexos.

III - Comunicar à Unidade Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

IV - Não proceder à veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

V - Manter conformidade da apólice com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

VI - Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas unidades da RFB que usufruirão dos serviços objeto desta licitação (SRRF10, DRF/POA, Espei10, IRF/POA, ALF/POA, DRF/CXL, DRF/PFU, DRF/SAO, DRF/SCS, DRF/PEL, DRF/NHO, IRF/CHUI, DRF/STM, IRF/SLV, ALF/RGE e DRF/URA), em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

VII - Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto da licitação, exceto para aquelas atividades em que são comuns no mercado a subcontratação, como oficinas e realização de vistorias.

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

IX - Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, sem exclusão ou redução desta responsabilidade em razão da fiscalização.

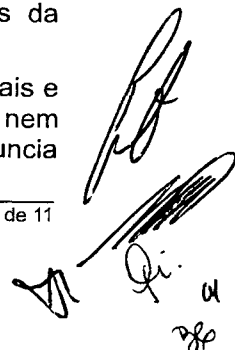
X - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

XI - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

XII - Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.

XIII - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante da licitação.

XIV - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia



Handwritten signature and initials, including the number 780.

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Receita Federal do Brasil.

XV - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço.

XVI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XVII - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação do serviço.

XVIII - Nomear preposto para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XIX - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, bem como não estar impedida de licitar e contratar com a União em decorrência de sanção de ato ilícito, advinda das legislações nºs 12.529/11, 9.605/98 e 12.462/11.

XX - Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

XXI - Prestar o serviço nos novos veículos que venham a ser incorporados à frota de veículos, por meio de apostilamento.

XXII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

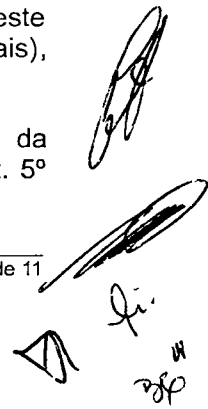
XXIII – Pagar as indenizações devidas à Contratante, de eventuais sinistros, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguinte por meio da Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122.2110.2000.0001; Natureza da despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2016NE800516, na data de 23/09/2016, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. (documento nº 32 do processo administrativo acima citado). Para o exercício seguinte, no caso de sinistro, se necessário, será emitida nova Nota de Empenho para atender as despesas correspondentes com o pagamento de valor até a franquia máxima. Também será emitida nota de empenho caso haja aumento do valor da apólice em razão de endosso, observado o limite legal máximo admitido na Lei nº 8.666/93 de 25% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), relativamente ao período de 12 (doze meses).

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO - Em razão da característica do objeto da licitação, não será admitida repactuação do Contrato, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.



CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d".

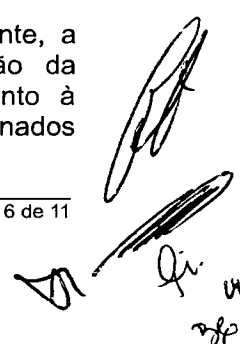
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelo serviço será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo da apólice, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, constando expressamente na nota fiscal/fatura o detalhamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de cada pagamento será verificada, pela SRRF10, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para verificar a regularidade trabalhista, e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

- a) A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- b) Não é motivo impeditivo para a realização do pagamento o fato de constar registro no Cadin.
- c) Constatada a irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da Contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nos incisos I e II do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



e) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize seus documentos de habilitação exigidos no edital da licitação.; e

g) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto às condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme estabelecido no inciso VI do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos previstos no introito desta cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

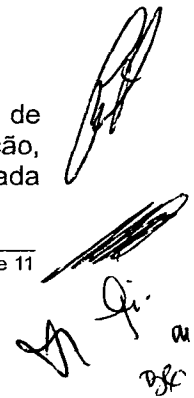
VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:



I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) **De 0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do contrato no caso de **atraso na entrega da apólice ou no pagamento de indenizações de eventuais sinistros**, limitada a 10 (dez) por cento do mesmo valor.
- b) **De 1%** (um por cento) sobre o valor global do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 1%** (um por cento) do valor global do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso as providências necessárias para a correção ou substituição não forem adotadas pela Contratada nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de sua **rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

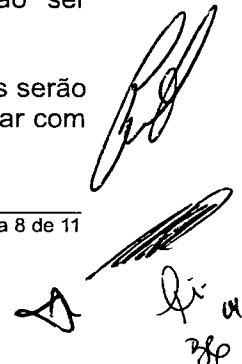
III - **Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, para as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III desta cláusula.

I - Também é assegurado ao interessado o direito de impetrar recurso hierárquico dirigido ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'Li' and '380'.

a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

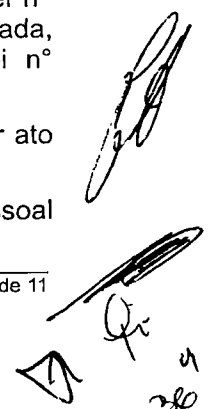
PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal



empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

III - Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante nos autos do processo administrativo nº 11080.727113/2016-03.

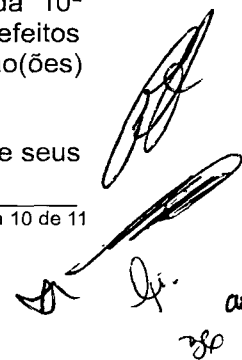
PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento constante nos autos do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme certidão constante nos autos do processo administrativo antes citado.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo antes citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) celebração(ões) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do Contrato, ou de seus




Handwritten signature and initials, including the number 380.

eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Equipe de Logística, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____


UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

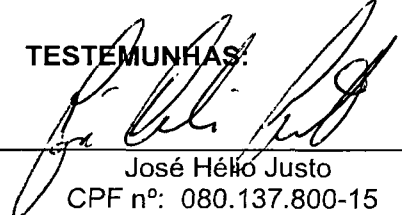
CONTRATADA: _____



GENTE SEGURADORA S/A.

MARCELO WAIS

Diretor

TESTEMUNHAS:


José Hélio Justo
CPF nº: 080.137.800-15


Aline Pereira Denardin
CPF nº: 811.904.170-49

